



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de 2026.

cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, define sua composição, competências, funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de formular diretrizes, propor políticas e acompanhar a execução das ações de proteção e defesa civil no Município de Osório.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC:

I – propor diretrizes e normas para a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com a Política Nacional e Estadual da matéria;

II – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – opinar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, conforme diretrizes da COMPDEC;

IV – sugerir medidas para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no território municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

V – propor a realização de estudos, mapeamentos e monitoramento de riscos e vulnerabilidades;

VI – colaborar na promoção de campanhas educativas, treinamentos e capacitações para a população e servidores públicos;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à proteção e defesa civil;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, definindo regras de funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos internos;

IX- apreciar a prestação de contas do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

X – outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento ou por lei.

Art. 3º O CONPDEC terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- c) 1 (um) representante da Brigada Militar;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Polícia Civil
- f) 1 (um) representante da CORSAN;
- g) 1(um) representante da CEEE – Equatorial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º Cada membro titular deverá possuir um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A participação no CONPDEC é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sob qualquer título.

Art. 4º O CONPDEC reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 5º A estrutura administrativa e o apoio técnico e operacional necessários ao funcionamento do CONPDEC serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será aprovado em até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação de sua primeira reunião, e posteriormente homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser complementadas com recursos do FUMPDEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, destinado a fortalecer a política pública municipal de proteção e defesa civil.

A iniciativa atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabeleceu a necessidade de os Municípios estruturarem seus sistemas locais de proteção e defesa civil, promovendo a integração entre os diversos órgãos públicos e a participação da sociedade na prevenção e gestão dos riscos e desastres.

Nos últimos anos, os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, exigindo dos entes públicos uma atuação permanente, organizada e preventiva. Nesse contexto, a atuação da Defesa Civil não se restringe às situações de emergência, mas envolve planejamento, mapeamento de áreas de risco, educação da população, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos danos decorrentes de desastres naturais ou tecnológicos.

A criação do CONPDEC representa um importante avanço na estrutura administrativa do Município, pois institui um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que as decisões relacionadas à proteção e defesa civil sejam construídas de forma participativa, transparente e técnica. A participação de representantes de diferentes órgãos municipais, entidades e segmentos da comunidade possibilita uma visão ampla das necessidades locais, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficientes e adequadas à realidade do Município.

O Conselho também exercerá relevante papel no acompanhamento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

– COMPDEC, auxiliando na definição de prioridades, na formulação de diretrizes, na fiscalização da execução das políticas públicas e no fortalecimento da cultura de prevenção, reduzindo a vulnerabilidade da população diante de situações de risco.

Outro aspecto relevante refere-se ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC. A existência do Conselho contribui para conferir maior transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados às ações de proteção e defesa civil, assegurando que sua utilização observe critérios técnicos e atenda efetivamente ao interesse público.

Além disso, a instituição do CONPDEC fortalece institucionalmente o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, qualificando o Município para celebrar convênios, firmar parcerias e acessar programas e recursos disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual destinados à prevenção, mitigação, resposta e reconstrução em situações de desastre, ampliando a capacidade de investimento em ações que beneficiam diretamente a população.

Importante destacar que a criação do Conselho não implica aumento de despesas para o Município, uma vez que seus membros exercerão suas funções sem remuneração, em caráter de relevante interesse público, utilizando a estrutura administrativa já existente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de fortalecimento institucional da política municipal de proteção e defesa civil, conferindo maior eficiência administrativa, transparência, participação social e segurança à população.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.